

*Moeda: Cruzeiro.

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	16,26
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,16
TOTAL	750,47

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02812756/2023 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio, por haver cessado o motivo de sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 024.344-1-5 – **ZANILDO BERNARDINO COSTA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 03/03/2023, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188 § 1º, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 18.356, de 10/05/2023	270,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	67,54
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 17.183, de 23/03/2020	1.689,35
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 17.183, de 23/03/2020	5.397,79
TOTAL	7.424,86

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03703837/2023 – VIPROC, relativo à Reforma Ex Officio, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 027.099-1-0 – **VALMIR BASTOS BEZERRA DA SILVA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 28/10/2018, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 187, 188, inciso I, da Lei nº 13.729, de 11/01/2006, alterada pelo art. 26, Lei 15.797, de 25/05/2015, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 16.207, de 17/03/2017	195,91
Gratificação Tempo de Serviço – 10% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,60
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.189,20
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.220,58
TOTAL	4.625,29

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02725756/2023 – VIPROC, relativo à Reforma por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada do Cabo RR da Polícia Militar do Ceará, **JOSÉ ORLANDO SOMBRA**, matrícula funcional nº 025867-1-1, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Cabo PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 13/07/2020, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 187, 188, inciso I, da Lei nº 13.729, de 11/01/2006, alterada pelo art. 26, Lei 15.797, de 25/05/2015, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 17.183, de 23/03/2020	130,77
Gratificação Tempo de Serviço – 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	26,15
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 17.183, de 23/03/2020	965,69
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 17.183, de 23/03/2020	2.674,17
TOTAL	3.796,78

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 07746077/2023 – VIPROC, relativo à Reforma “ex officio” por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada do Cabo RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 025.183-1-7 – **JOSÉ CORREIA DA SILVA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Cabo PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 03/03/2012, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso I, alínea “c-3” e 189 da Lei nº 13.729, de 11/01/2006, na quantia de: